



PROCESSO Nº 12/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 014/E-2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARTURA E O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE, POR INTERMÉDIO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO, COMPREENDENDO ATIVIDADES NA ÁREA DE CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS.

O **MUNICÍPIO DE FARTURA**, com sede na cidade de Fartura, na Praça Deocleciano Ribeiro, 444, neste ato representado pelo Prefeito, **LUIZ MARCOS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.773.882 e do CPF nº 167.579.318-26, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRESBITERIANO INDEPENDENTE**, estabelecendo que assiste à criança de pouca idade, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.707.468/0001-40, com sede na Rua Juraci Claudino, nº 60, Jardim Paraíso, representado por sua presidente, **HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI**, portadora da cédula de identidade RG nº 20.362.925 e inscrita no CPF/MF sob nº 142.637.178-05, doravante designado simplesmente **ENTIDADE FILANTRÓPICA**, com registro na Coordenadoria Municipal de Educação, celebram o presente Termo, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, e suas alterações; Lei Municipal nº 2.737 de 05/11/2024 e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20/12/1996, Art. 11; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com a finalidade de desenvolver integralmente a criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade com recursos do FUNDEB.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a mútua cooperação para desenvolvimento da Educação Infantil do município, ofertando atendimento educativo integral e gratuito a crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 04 meses a 03 anos, seguindo o Calendário Escolar municipal, proporcionando assim condições adequadas para promover o bem estar do atendido em seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual, social, além da ampliação de suas experiências e estímulo de seu interesse pelo processo de conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade, respeitando a Proposta Pedagógica e Normas para a Educação Infantil estabelecida pela Coordenadoria Municipal de Educação de Fartura e do Plano de Trabalho, parte integrante indissociável deste Termo.

Parágrafo Único: O Plano de Trabalho poderá ser revisto, até 30 dias antes do encerramento da parceria, para remanejamento de desembolso, mediante justificativa e parecer favorável do Gestor; e também a revisão de vigência e/ou revisão de suplementação de metas, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.



CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I - Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II - Dar conhecimento à entidade das normas programáticas e administrativas dos Programas Educacionais;
- III - Apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste Termo;
- IV - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo;
- V - Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;
- VI - Emitir relatórios e pareceres técnicos de monitoramento e avaliação da parceria;
- VII - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrente;
- VIII - Comunicar a ENTIDADE sobre retenção das parcelas dos recursos financeiros quando ocorrer a falta de providências solicitadas, dentro de prazo estabelecido, de acordo com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, art. 48, inciso III;
- IX - Comunicar ao Conselho CACS-FUNDEB as irregularidades não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos;
- X - Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da ENTIDADE, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essa responsabilidade;
- XI - Dar publicidade, em veículo de comunicação oficial, extrato deste Termo e de seus aditivos, bem como de sanções que possam ocorrer pela inexecução da parceria;
- XII - Manter, em seu Portal da Transparência, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos desembolsos mensais;
- XIII - Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- XIV - Fornecer insumos alimentícios destinados às alimentações das crianças matriculadas, mediante quantitativo elaborado pela Cozinha Piloto do Município, por meio de sua responsável técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I - Executar o(s) programa(s) educacional(is) a que refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 3 de 8

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho CACS-FUNDEB;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento educacional que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo município na prestação dos serviços objeto deste Termo, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VI - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, movimentando-os em conta bancária exclusiva da parceria, onde todas as operações financeiras deverão ser por transferências ou pagamentos online – Internet banking;

VII – Responsabilizar-se pela aplicação financeira dos recursos recebidos e a correta utilização da receita obtida (rendimento) nas despesas aprovadas em Plano de Trabalho;

VIII - Apresentar, mensalmente ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal comprovada através do registro de frequência diária, assinados pelo representante da ENTIDADE e acompanhada da relação nominal dos atendidos;

IX - Apresentar, quadrimestralmente, relatório contábil-financeiro e relatório das atividades, ao MUNICÍPIO e a Câmara Municipal;

X - Prestar contas ao MUNICÍPIO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de Janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XI - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo; do Conselho CACS-FUNDEB e da Coordenadoria Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

XII – Assegurar acesso livre dos agentes administrativos do MUNICÍPIO, do Conselho CACS- FUNDEB e dos órgãos de fiscalização – Controle Interno e Tribunal de Contas, aos processos e documentos, garantindo assim condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo;

XIII - Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ENTIDADE em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XIV - Dar conhecimento aos trabalhadores contratados pela ENTIDADE que estes não possuem qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

XV - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 4 de 8

objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização, nos casos de descumprimento;

XVI - Dar publicidade, no Portal da Transparência e em locais visíveis de sua sede, a parceria celebrada, recursos recebidos, as prestações de contas, Estatuto, Ata de Eleição da Diretoria, Relação Nominal de Dirigentes, Relação de Fornecedores, Relação de Pessoal e Regulamentos Internos para compras e contratação de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR

O valor total estimado do presente Termo é de **R\$ 436.140,00** (quatrocentos e trinta e seis mil, cento e quarenta reais), cuja despesa correrá a conta de recursos do FUNDEB, na seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 02.04.00 Coordenadoria da Educação

Unidade Executora: 02.04.04 Educação Básica - FUNDEB

Função Programática: 12.365.0007.2041 - Manutenção FUNDEB 30% - Creche

Código de Aplicação: 262.000

Classificação: 3.3.50.39.01 - Termo de Colaboração

Ficha: 200

I - Os recursos serão repassados à ENTIDADE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira, apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes;

II - É vedada a realização de despesa, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência;

III - Não será exigida Contrapartida, mas a ENTIDADE deverá apresentar balancetes trimestrais, comprovando outras fontes de receitas, contabilizadas.

CLÁUSULA QUINTA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, Lei Municipal nº 2.737 de 05 de novembro de 2024 e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo será do período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

II - No prazo de 30 dias antes do encerramento deste Termo, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado nas seguintes hipóteses:

a) por mais 30 dias para cumprir o Plano de Trabalho, mediante justificativa plausível e deferimento do Gestor da Parceria;

b) havendo necessidade de um maior período para execução do Plano de Trabalho, poderá ser alterada a vigência, mediante Termo Aditivo, desde que respeitada a legislação vigente e após



proposta previamente justificada pela ENTIDADE e acolhida em parecer técnico favorável do Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, ratificado pelo Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO da seguinte forma:

I - Seguir as diretrizes propostas pelo MUNICÍPIO via Manual de Procedimentos para prestações de contas;

II - Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos no mês anterior, conciliação bancária acompanhada dos extratos de conta corrente e aplicação financeira, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

III - Prestações de contas quadrimestrais, com apresentação dos recursos recebidos, gastos efetuados e atividades desenvolvidas, de acordo com as prestações mensais e apresentação de despesas nos moldes do Anexo RP-10;

IV - Prestação de contas anual nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída do relatório de cumprimento do objeto e acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório consolidado de dados quantitativos dos atendimentos mensais e de informações relacionadas a ações que demonstram o atendimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;
- b) Relatório de execução físico-financeira – Anexo RP-10;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da ENTIDADE;
- d) Balanço Patrimonial + Demonstrativos Contábeis e Financeiros;
- e) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

V - Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria;

VI - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o Plano de Trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração;

VII - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na Legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos Órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas;

VIII - A apresentação de balancetes trimestrais a que se refere a Cláusula Quarta, deverá apresentar os recursos recebidos pela ENTIDADE de outras fontes, individualizadas; e as despesas realizadas (Demonstrativos de Resultado do Exercício parciais).

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob o encargo do órgão municipal



responsável pela execução da política educacional do Município e da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Conselho CACS-FUNDEB.

I - Fica designada como Gestor da Parceria a Coordenadora Municipal de Educação, que fará a interlocução técnica com a ENTIDADE, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- c) assessorar e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

II – Ficam designados como Comissão de Monitoramento e Avaliação os conselheiros do CACS-FUNDEB nomeados no Decreto Municipal nº 4.016, de 08 de novembro de 2021, alterado pelo Decreto Municipal nº 4.067, de 02 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 4.143, de 28 de Fevereiro de 2023, competindo-lhe:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b) analisar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria;
- c) realizar visitas técnicas na ENTIDADE com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem o desenvolvimento dos trabalhos;
- d) analisar e avaliar solicitações de alterações na execução do objeto da parceria, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira;
- e) solicitar ao MUNICÍPIO ou a ENTIDADE esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela ENTIDADE, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que se trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- g) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação da parceria, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA NONA

DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Caso a ENTIDADE adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, com formalização de promessa de transferência da propriedade para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção (art. 35, parágrafo 5º, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações), ou no término do interesse do MUNICÍPIO no objeto pactuado.

Parágrafo Único: Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do MUNICÍPIO, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observando o disposto no respectivo Termo e na legislação vigente (art. 36, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração da aplicação financeira vinculados a conta



bancária exclusiva da parceria, a partir do seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - Inexecução dos objetivos deste Termo;
- II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV - Recurso não aplicado, apurado no final da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido ou denunciado mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

- I - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria;
- II - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a ENTIDADE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Coordenadoria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA ALTERAÇÃO**

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, em comum acordo entre os partícipes, previamente e por escrito até 30 dias antes de seu encerramento, observado os dispostos no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 e no parágrafo único da Cláusula Primeira deste Termo.

Parágrafo Único: Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ENTIDADE e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações; e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Parágrafo Único: Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no Portal da Transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CNPJ 46.223.707/0001-68

Página 8 de 8

oficial, no prazo de 20 dias a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I – Espécie e número do instrumento
- II – Nome e CNPJ da ENTIDADE;
- III – Valor e prazo de vigência;
- IV – Resumo do objeto;
- V – Data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Fica eleito o Foro de Fartura para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste Termo e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fartura, 15 de janeiro de 2025.


LUIZ MARCOS DE SOUZA
Prefeito Municipal


HELCA CRISTINA LUCARELLI CERRI
Presidente

TESTEMUNHAS:

01: <u>Renata Amaro S. Meneguél</u>	02: <u>Liliana Regina Cirilo</u>
RG nº <u>24.701.538-6</u>	RG nº <u>44.753.043-4</u>
CPF nº <u>180.809.798-99</u>	CPF nº <u>344.466.428-12</u>